

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA

CONTRATO 20250157

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E A EMPRESA: MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, CNPJ: Nº 11.562.704/0001-74 com sede à RUA Jarbas passarinho s/n centro CEP: 68.520-000, representado neste ato pelo(a) Sr(a). CAROLINE LIMA PEREIRA, Secretária Municipal de Saúde e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, CNPJ/CPF CNPJ 47.891.691/0001-24, com sede na QUADRA 1 LOTE 1, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68513-410, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).PAULO RODRIGUES DE SOUZA, portador do(a) CPF 502.349.869-72, de acordo com a representação legal que lhe é de direito, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 016.2024-FMS, na Ata de Registro de Preços nº 20240274, e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo Administrativo nº 006/2024 – SMS, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012956	COMPLEXO B INJ. - Marca.: HYPLEX	FRASCO	12.000,00	1,350	16.200,00
013499	AGULHA 40X12 C/100	CAIXA	300,00	11,670	3.501,00
013523	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,090	1.080,00
013907	DOPAMINA 5MG/ML - Marca.: GENERICO	AMPOLA	1.000,00	3,750	3.750,00
013908	EPINEFRINA 1MG/ML - Marca.: ADREN	AMPOLA	1.000,00	1,150	1.150,00
013918	LEVOFLOXACINO 5% BOLSA 100ML - Marca.: GENERICO	UNIDADE	500,00	21,250	10.625,00
013979	CATETER INTRAVENOSO Nº 16 C/ 100	CAIXA	100,00	1,100	110,00
013986	DESKARPACK 20 LTS C/ 10 UNID - Marca.: SHARP	CAIXA	100,00	90,300	9.030,00
014043	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 8	UNIDADE	600,00	0,740	444,00
014044	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 10	UNIDADE	600,00	0,760	456,00
014045	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 12	UNIDADE	200,00	0,790	158,00
014046	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14	UNIDADE	200,00	0,910	182,00
014059	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 16	UNIDADE	200,00	1,330	266,00
014060	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 18	UNIDADE	200,00	1,460	292,00
014061	SONDA NASOGASTRICA LONGA N 20	UNIDADE	200,00	1,680	336,00
014063	SONDA NASOGASTRICA CURTA N 6	UNIDADE	200,00	0,740	148,00
014075	PRESERVATIVO NAO LUBRIFICADO	UNIDADE	1.440,00	0,540	777,60
014110	ALBENDAZOL SUSO ORAL 40MG/ML	FRASCO	5.000,00	1,460	7.300,00
014120	ATENOLOL 50 MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
014125	BENZOILMETRONIDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG / ML	FRASCO	3.000,00	6,380	19.140,00
014129	CAPTAPRIL 25 MG COMP	COMPRIMIDO	80.000,00	0,040	3.200,00
014130	CAPTAPRIL 50 MG COMP	COMPRIMIDO	40.000,00	0,070	2.800,00
014152	DIMETICONA 40 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,120	1.200,00
014156	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,250	5.000,00
014157	ESPIRONOLACTONA 50 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,390	7.800,00

014160	FUROSEMIDA 40 MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,060	3.600,00
014172	IBUPROFENO 300 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,150	6.000,00
014176	LOSARTANA POTASSICO 100 MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,290	2.900,00
014181	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	8.000,00	1,170	9.360,00
014182	METOCLOPRAMIDA 10 MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
014193	NISTATINA SUSP ORAL 1000.000 UI / ML	FRASCO	1.200,00	4,950	5.940,00
014195	POLIVITAMINICO DO COMPLEXO B 12	COMPRIMIDO	5.000,00	0,060	300,00
014198	PREDNISONA 5 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,080	1.200,00
014203	SALBUTAMOL 2,4MG/5ML XPE	FRASCO	2.000,00	2,200	4.400,00
014207	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,230	11.500,00
014210	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	FRASCO	3.000,00	1,490	4.470,00
014225	AVENTAL DESCARTÁVEL	PACOTE	300,00	24,300	7.290,00
014245	TUBETE P LAMINA DE PCCU - Marca.: PORTA LAMINA	UNIDADE	4.000,00	0,490	1.960,00
014258	CLONAZEPAN 2MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,100	800,00
014279	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	4.000,00	0,130	520,00
014280	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,500	1.500,00
014286	DULOXETINA 60MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,960	3.920,00
014295	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,120	1.800,00
014319	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,150	450,00
014324	FUMARATO DE QUETIAPINA 200MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,130	2.260,00
014325	FUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,550	1.100,00
014326	FUMARATO DE QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,160	320,00
014329	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,130	1.040,00
014330	RESPIRIDONA 2MG	COMPRIMIDO	8.000,00	0,140	1.120,00
014344	VENLAFAXINA 150MG	COMPRIMIDO	2.000,00	1,420	2.840,00
014345	VENLAFAXINA 75MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,620	1.240,00
014361	ACETILCISTEINA 20MG/ML	FRASCO	1.500,00	7,490	11.235,00
014372	MÁSCARA PFF2 - Marca.: MEDIX	UNIDADE	3.000,00	0,990	2.970,00
014380	CLOR DE MEMANTINA 10 MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,330	660,00
014626	LORATADINA 10MG	COMPRIMIDO	2.000,00	0,100	200,00
014629	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - Marca.: GENERICO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
014650	BOLSA COLETORA DE URINA SF 2LTS - Marca.: MEDIX	UNIDADE	500,00	3,790	1.895,00
015287	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/ML	AMPOLA	2.000,00	1,590	3.180,00
015295	ALGODÃO 500G	ROLO	300,00	16,920	5.076,00
015312	BROMOPRIDA 10MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,260	2.600,00
015313	AMBROXOL XPE ADULTO	FRASCO	3.000,00	4,820	14.460,00
015326	BROMETO DE IPRATROPIO	FRASCO	200,00	1,450	290,00
015445	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,840	16.800,00
015888	ANLOPIDINO 5MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,040	800,00
016077	DEXAMETASONA 5MG/ML ELIXIR FRS 100ML	FRASCO	4.000,00	5,490	21.960,00
016098	EQUIPO P/ NUTRIÇÃO ENTERAL	UNIDADE	1.000,00	1,390	1.390,00
016116	MACACÃO DESC. M	UNIDADE	200,00	14,460	2.892,00
016153	TESTE COVID-19 SWAB COM 20 - Marca.: MEDTESTE	CAIXA	150,00	279,000	41.850,00
043680	SONDA FOLEY N° 14 2 VIA	UNIDADE	300,00	2,590	777,00
043681	SONDA FOLEY N° 16 2 VIA	UNIDADE	300,00	2,590	777,00
043682	SONDA FOLEY N° 18 2 VIA	UNIDADE	300,00	2,590	777,00
043692	EQUIPO FOTOSSENSIVEL	UNIDADE	1.000,00	5,690	5.690,00
056394	SERINGA ORAL/ ENTERAL BICO CATETER 60ML	UNIDADE	1.000,00	1,180	1.180,00
056407	ELETRODO AUTOADESIVO 5X5CM C/04 UNID.	PACOTE	500,00	37,900	18.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	335.324,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30/12/2025 contados da data de assinatura, prorrogável por até (01) um ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 335.324,60 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 04 – Fundo Municipal de Saúde.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04- Fundo Municipal de Saúde

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.104 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde- APS.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.105 – Manutenção do Programa Saúde da Família- PSF.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.111 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial-CAPS

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.112 – Manutenção da Média e Alta Complexibilidade Hospitalar e Ambulatorial – MAC.

PROJETOS / ATIVIDADES: 2.115 – Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica Básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.48 – Medicamentos.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.09 – Material farmacológico -uso domiciliar.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.17 – Outros materiais médicos hospitalar.

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.38 – – Material farmacológico- unidade de saúde.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, 02 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.562.704/0001-74
CONTRATANTE

MAZZETTO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR
CNPJ 47.891.691/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 11.562.704/0001-74

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA- PA

1. _____. CPF: _____.____.____-____

2. _____. CPF: _____.____.____-____